



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2018

PROCESSO Nº 1.30.001.003037/2018-22

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2018, no Edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sala da COADM, localizada na Av. Nilo Peçanha, n.º 31, sala 501, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Gestor de Contratos em Registro de Preços/PRRJ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, especialmente nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 17/2018, registrada na Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Sr. Secretário Estadual, RESOLVE registrar os preços referentes ao objeto do processo licitatório em tela, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – PR/RJ tem amparo legal na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nas demais normas pertinentes e alterações das já citadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aquisição pretendida será prestada sob o regime de execução indireta por empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente termo, independentes de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018, com os seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E DO VALOR

A aquisição de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – PR/RJ, com a sociedade empresária POTENCIA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ nº22356205/0001-47, conforme abaixo:

Item	Especificação dos Materiais	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Disjuntor Din bipolar 20A, Curva C Ref.: Siemens ou similar	Unid.	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
2	Disjuntor Din bipolar 32A, Curva C Ref.: Siemens ou similar	Unid.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
18	Tomadas de sobrepor 2P+T 10A Ref: Pial Legrand Sistema X branca ou equivalente técnico	Unid.	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00
19	Tomadas de sobrepor 2P+T 20A Ref: Pial Legrand Sistema X branca ou equivalente técnico	Unid.	50	R\$ 5,18	R\$ 259,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como às especificações e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018 e seus Anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do Processo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003037/2018-22, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar da Ata, no que não a contrariem.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DA VALIDADE

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e prestar garantia segundo as seguintes condições:

1. O prazo máximo para entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
2. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência.
3. As licitantes deverão verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais ofertados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4. A Contratada deverá disponibilizar para o Fiscal os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências da Procuradoria, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
3. Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
4. Atestar a efetiva entrega dos materiais, assinando os canchotos das notas fiscais que serão apresentadas pela Contratada ao Fiscal do Contrato;
5. Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;
6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
7. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
8. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
9. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
10. Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
11. Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
12. Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;
13. Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;
14. Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela Contratada;
15. Não permitir que a Contratada entregue materiais em desacordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

1. Entregar os materiais especificados no objeto do Contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;
2. Entregar os materiais contratados no local, data e horário estabelecidos pela Seção de Logística - SELOG desta Procuradoria;
3. Entregar os materiais em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;
4. Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados nos termos do item 12 do Termo de Referência;
5. Entregar os materiais acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes à identificação;
6. Fornecer os materiais definidos no Termo de Referência, de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas e aprovadas pela Administração;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
8. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da entrega dos materiais;
9. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
10. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante;
11. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
12. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
16. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;
17. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
20. Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;
21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
22. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
23. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
24. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
25. Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
26. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
27. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
28. Observar as determinações da Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
29. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
30. Não dar causa, por culpa ou dolo, ao cancelamento do registro de preço;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

31. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
32. Submeter à Contratante os materiais fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado. Os materiais licitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
33. Fornecer novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da Contratante. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o novo fornecimento dos materiais que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
34. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
35. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor de cada bem fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
36. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Contratante em suas dependências;
37. Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
38. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 26.989.715/0024-07.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número da Ata de Registro de Preços correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do registro de preço, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), se já regularizadas e atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos materiais pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pronto e acabado, com o respectivo registro na nota fiscal ou em documento hábil equivalente, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo e da proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARÁGRAFO NONO

A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com o Termo e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo, no Edital e seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na ocasião da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela mencionada IN. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa, sendo de 5,85%. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

- a. Certidões negativas de débito de tributos federais (CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b. Certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal;
- c. Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- d. Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplimento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o décimo dia útil após a emissão do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deverá ser considerada como a data do efetivo pagamento da nota fiscal ou fatura a data da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas no Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;
- c. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens das Procuradorias, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;
- f. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- g. Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea h.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Gestor de Contratos em Registro de Preços do Órgão Gestor e pelo representante da empresa adjudicatária.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestor de Contratos em Registro de Preços

RAZÃO SOCIAL: POTENCIA MATERIAS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ
nº22356205/0001-47

Endereço: Av. Brigadeiro Lima e Silva 461,
Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP
25085-131.

e-mail licitacao@grupopotencia.com.br
Telefone: (21)3593-9675 / 96403-1052

Amanda das Neves Alves
CPF nº108098757-64
Sócia Administradora